



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

**TERMO DE LOCAÇÃO Nº 13**

**Processo nº: 16/25/1289**  
**Interessado: Presidência**  
**Modalidade: Contratação Direta**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, com sede na Rua Sacramento nº 374, CEP 13.010-210 na cidade de Campinas, estado de São Paulo, representado pelo seu Diretor Presidente Sr. José Ferreira Campos Filho, RG nº 15.956.789 e CPF nº 054.861.988-33 e por seu Diretor Administrativo Sr. Claudio Luiz Moraes, portador da cédula de identidade RG nº 10.861.911-4 e CPF nº 967.017.228-49, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE IMPRENSA -ACI**, inscrita no CNPJ sob nº 51.294.189/0001-03, representada pelo Sr. Milton Severino Bridi, Secretário Geral da ACI, doravante denominada **LOCADORA**, acordam firmam o presente termo, nos termos do inciso X artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 (Lei de licitações e contratos administrativos), em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrado o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às disposições das Lei Federal 8.245/91( Lei de locações dos imóveis urbanos), e às condições contidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade situado na Rua Barreto Leme nº 1479, Centro, Campinas- SP, , onde se encontra instalada a sede da Associação Campineira de Imprensa- ACI.



81

**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04    CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses a contar: **01/06/2016**, podendo ser prorrogável conforme Lei Federal nº 8.666.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor locatício do presente imóvel é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, que deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês seguinte a LOCADORA, ou a quem este designar, em local previamente estabelecido

3.2 – O pagamento poderá ser realizado através de depósito bancário, no Banco Itaú, Agência nº 8786, conta nº 10379-9

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente nº 54301.04.122.2002.4188.3.3.90.39-10

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

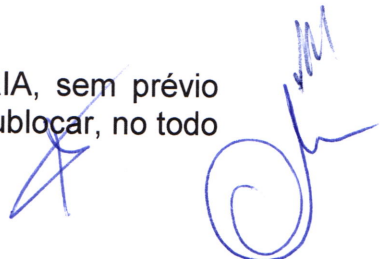
5.1 - O valor do aluguel não sofrerá reajuste

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS DECORRENTES DA LOCAÇÃO**

6.1 - Todas as despesas decorrentes da locação, tais como as relativas ao consumo de água, energia e condomínio, ficam a cargo da LOCADORA, cabendo-lhe efetuar diretamente o pagamento das mesmas nas épocas próprias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU SUBLOCAÇÃO**

7.1 – Durante a vigência do contrato não poderá o LOCATÁRIA, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ceder, emprestar ou sublocar, no todo





82

# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04    CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

ou parte, o espaço do imóvel locado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL

8.1 – Fica facultado ao LOCATÁRIO, antes de findo o prazo contratual, rescindir a presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, até mesmo a relativa a meses e dias restantes para o término do contrato, desde que notifique por escrito à LOCADORA, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES

9.1 - Obriga-se a LOCADORA, pelo pagamento das seguintes despesas relativas ao imóvel locado, conforme artigo 22, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.245/91, de 18/10/91:

9.1.1. Taxas Municipais, que sobre ele recaírem, excetuando-se as isenções previstas na legislação municipal;

9.1.2 - Seguro contra incêndio, com cobertura patrimonial unicamente.

9.1.3 – Benfeitorias necessárias no imóvel locado

9.2.- A **LOCADORA** se obriga ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, que terá vigência mesmo em caso de alienação onerosa ou gratuita do imóvel locado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O **LOCATÁRIO** averbará o presente instrumento de contrato à matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO E DAS BENFEITORIAS

10.1 – Finda a locação, o **LOCADOR** obriga-se a restituir o imóvel e respectivos acessórios, no estado em que o recebeu, ou seja, perfeito estado geral de conservação, funcionamento e condições de uso, conforme laudo de vistoria devidamente assinado pelas partes, que fará parte integrante do presente contrato, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.



83

**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

12.1 - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro mais privilegiado que seja.


E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

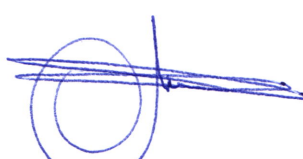
**Campinas, 01 de junho de 2016 .**

**LOCATÁRIO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
CAMPREV**


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
CAMPREV**

  
José Ferreira Campos Filho  
CPF nº 054.861.988-33

  
Claudio Luiz Moraes  
CPF nº 967.017.228-49

**LOCADOR**

**ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE IMPRENSA -ACI**

  
Milton Severino Bridi  
CPF nº 024.483.048-74